DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3614/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15326/2017
PROTOCOLO	: 1832654
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **José Pedro dos Santos Teixeira**, CPF nº 372.630.131-34, companheiro da servidora "*de cujus*" aposentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai - PREVIBAI, Senhora **Maria Dalva de Oliveira Teixeira**, CPF nº 254.479.711-87.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA – DFAPGP – 29077/2018 – fls. 17-18** e o r. parecer **PAR – 3ª PRC – 784/2019 – fl. 19** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por

Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, estando prevista no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 49, inciso I, da Lei Municipal nº 1.874/2004, conforme portaria nº 054/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 1875 de 23/06/2017.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **José Pedro dos Santos Teixeira**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA